



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



SUBEMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

SECRETARIA LEGISLATIVA	Matrícula
Recebi em 28/05/19 às 20h	22-403
Assinatura	

Subemenda à Emenda nº (substitutiva), apresentada ao Projeto de Lei nº 435/2019, que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, e dá outras providências"

Altera a redação ao Artigo 17 da emenda 03 (substitutivo) ao PL 435/19, excluindo-se os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, que seriam introduzidos pelo artigo 10-B, transformando o § 1º em parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura adequar a redação do artigo 17, em vista da subemenda que alterou a redação do artigo 10-B, do substitutivo proposto, mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,

Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade

